



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de março de 2.023.

**Ofício nº 050/2023 – SJRI**  
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no memorando nº 1.212/2023, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 3.938/2017, dando outras providências”*.

Tratando-se de matéria de interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado e devidamente aprovado nos prazos regimentais.

Aproveito a para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 14/04/2023  
HORA: 15:50

Projeto de Lei Nº 109/2023  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN  
Assunto: Altera a Lei Municipal nº  
3938/2017 dando outras providências

Chave: 5A78E



Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CÉSAR MONARO**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.  
Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida  
Santa Bárbara d'Oeste – SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 109 /2023**

*“Altera a Lei Municipal nº 3.938/2017, dando outras providências.”*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica revogado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.938/2017, renumerando o parágrafo seguinte.

**Art. 2º** Revoga o inciso IV e altera o inciso III do § 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.938/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais incisos:

**“Art. 2º (...)**

**(...)**

**§ 2º (...)**

**(...)**

**III – projeto proposto em arquivos digitais DWG e PDF;**

**(...).”**

**Art. 3º** Acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º, no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.938/2017 com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

**(...)**

**§ 4º** Os documentos indicados no “caput” do presente artigo deverão ser encaminhados digitalmente através dos canais específicos em formato digital para impressão.

**§ 5º** Será admitida a assinatura digital dos documentos gerada por certificado digital que permita aferir, com segurança, a origem e integridade do documento.

**§ 6º** Admite-se, ainda, a assinatura digitalizada dos documentos, obtida através da conversão de documento não digital gerando fiel representação em código digital capturado por equipamentos de



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

*escaneamento e com a apresentação do documento de identidade, com foto, do emissor para a devida verificação.*

**Art. 4º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.938/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A consulta dos dados do imóvel, necessários para a elaboração do projeto, será disponibilizada pelo Município através do seu sítio oficial em ambiente digital específico.”*

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de março de 2.023.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a adequação da Lei Municipal nº 3.938/2017, dando outras providências.

A presente proposição tem o objetivo adequar as normas e procedimentos do programa de Aprovação Expressa às novas normativas da Receita Federal para o registro das obras de edificação no SISOBRA PREF em especial no que se refere as Instruções Normativas nº 1998/2020 e nº 2021/2021.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal